JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

Processo**: 1.999/2025**

De acordo com o Art. 72, inc. I da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para a dispensa da análise de riscos na contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Consumo (**Material de Escritório**) para atender a demanda do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, conforme **Autorização de Formalização de Demanda no Processo Administrativo Digital nº 1.999/2025.**

Observamos que a contratação do objeto em pauta será realizada por meio de **Dispensa de Licitação Eletrônica Com Disputa**, nos termos do art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Ausência de riscos específicos da contratação:

A necessidade da contratação foi devidamente avaliada no Estudo para resolvê-la.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, o Estudo Técnico Preliminar que identificou a melhor solução serve, naturalmente, ao gerenciamento dos riscos da contratação.

Cada etapa do estudo permite a antecipação dos problemas e sua mitigação,
Além disso, o objeto da presente contratação está claramente definido no Termo de Referência, evidenciando sua especificidade, complexidade bem como as obrigações de cada parte envolvida na contratação.

Todas as informações relevantes para a tomada de decisão estão devidamente documentadas no processo, de modo que os riscos relacionados à contratação; ***A***. providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, ***B***. na gestão do futuro contrato e ***C***. aos resultados pretendidos já foram identificados, esgotando, no caso concreto, a necessidade de gerenciamento e tratamento em mapa de riscos específicos.

Finalmente, importante destacar a necessidade de racionalização dos atos processuais.

A utilização de esforços administrativo-operacionais em procedimento já
Saneado, infringe o princípio da eficácia prejudicando o resultado do processo.

Em suma, a não elaboração da análise de riscos é justificada e atende aos requisitos legais e práticos da situação em questão.

Esta decisão se mostra coerente com os princípios da administração pública, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e transparência.

Casimiro de Abreu, 11 de Agosto de 2025.

Leandro Alves Honorato
Coordenador Geral de Administração
Portaria SAAE n.º 002/2024

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JOSE DE ALMEIDA FERREIRA e LEANDRO ALVES HONORATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/F427-4808-CFD5-C2D0 e informe o código F427-4808-CFD5-C2D0